O Retorno do Massacre do Carandiru às Páginas dos Jornais: Uma Análise da Cobertura no Estado de São Paulo[1]

Guillermo GUMUCIO[2]
Cristina SCHMIDT[3]
Universidade de Mogi das Cruzes, SP

Resumo

O episódio conhecido como "Massacre do Carandiru", ocorrido na Casa de Detenção, na zona norte da cidade de São Paulo, que vitimou 111 detentos e feriu 86, tem sido, de tempos em tempos, motivo de pauta para a imprensa devido aos processos criminais que julgam os policiais envolvidos, os quais se estendem sem conclusão definitiva desde o ocorrido, em 2 de outubro de 1992. O caso ganhou contorno inesperado em 27 de setembro de 2016, quando a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou os julgamentos de 74 policiais militares já condenados. Considerando a pesquisa dos autores nos arquivos dos dois jornais de maior circulação no estado de São Paulo (*Folha de S. Paulo*; e *O Estado de S. Paulo*) no período de 2012 aos cinco primeiros meses de 2017, tentamos avaliar como se deu o retorno da pauta do Massacre do Carandiru a esses jornais.

Palavras-chave: jornalismo policial; Ivan Sartori; Alexandre de Moraes; *mass media*; sistema prisional.

Introdução

O presente estudo pretende efetuar uma análise da cobertura da grande imprensa do estado de São Paulo no caso do júri dos policiais acusados no caso das 111 mortes e 86 feridos no Complexo do Carandiru em 2 de outubro de 1992, popularmente conhecido como "Massacre do Carandiru". O caso voltou com mais força à pauta da imprensa em 28 de setembro de 2016, quando foram anulados pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo os julgamentos de 74 policiais militares que já tinham sido condenados, em 2013 e 2014.

Em conformidade com princípios operacionais basilares da imprensa tradicional escrita (KOTSCHO, 2000; NOBLAT, 2002), analisamos a cobertura em seus mais

[1] Trabalho apresentado no GP Jornalismo Impresso do 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

[2] Mestrando do Curso de Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes e professor especialista dos cursos de Comunicação Social e Design Gráfico da Universidade de Mogi das Cruzes, e-mail: guillermogumucio@umc.br.

[3] Doutora em comunicação e Semiótica pela PUC-SP; Mestre em Teoria e Ensino em Comunicação pela Metodista-SP, Pós-doutora pela Cátedra UNESCO/Umesp. Coordenadora, professora e pesquisadora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes. Coordena o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da UMC, e o Grupo de Pesquisa Comunicação, Diversidade e Cidadania CNPq/UMC. Atua no Curso de Comunicação e Design da UMC, e no Curso de Administração na Faculdade Bertioga – FABE. Sócio-fundadora da Rede Brasileira de Estudos da Folkcomunicação – Rede Folkcom, e Sócia da Intercom. E-mail: cris_schmidt@uol.com.br.

variados elementos, como a formatação da notícia às suas páginas; configuração do espaço na página entre texto, fotos e demais recursos gráficos; e parte textual e configuração da notícia. O estudo se faz pertinente à luz do caráter ético e moral que a imprensa possui na resolução de problemas públicos (BUCCI, 2000; GOMES, 2003).

Para corroborar com a eleição dos dois jornais para este estudo por motivo de circulação, é necessário verificar em números mais precisos o número de exemplares que formam essa estatística para ambos os meios. Segundo dados de março de 2015 fornecidos pela própria empresa, *O Estado de S. Paulo* conta com uma circulação de 165.740 exemplares de segunda-feira a domingo[4]. Já a Folha de S. Paulo traz dados de agosto de 2015, quando aferiram uma circulação paga média de 320.741 exemplares[5].

Este estudo pretende olhar analítico, com o devido autopoliciamento para que as abordagens jornalísticas demonstrem por si só o seu *modus operandi* com relação à escolha das personagens e narrativas, já que, do contrário, é natural que cedamos ao senso comum, "da oposição fazemos vilões e conspiradores" (LIPPMAN, 2008, p. 120).

Com a notícia da anulação das condenações em 27 de setembro, a repercussão no geral pode ser constatada em termos estatísticos do mecanismo de busca Google, conforme abaixo.

Gráfico 1 – Ocorrências da palavra-chave "massacre Carandiru"

Fonte: Google Trends. Disponível em: <https://trends.google.com/trends/explore?q=massacre%20carandiru>. Acesso em 12 jun. 2017.

Para compreender como se deu a cobertura envolvendo o caso de 2 de outubro de 1992, ou o quanto ele é citado como episódio-chave que ilustra de forma cabal muitos dos vícios do sistema penitenciário até a presente data, realizamos busca nos dois principais jornais do estado de São Paulo.

[4] Dados de mercado – Estadão. Disponível em: <http://publicidade.estadao.com.br/estadao/estadao-dados-de-mercado/>. Acesso em 12 jun. 2017.
[5] Circulação – o maior jornal brasileiro. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/institucional/circulacao.shtml>. Acesso em 12 jun. 2017.

Gráfico 2 – Ocorrências das palavras-chave "massacre Carandiru" em *O Estado de S. Paulo* em 2016

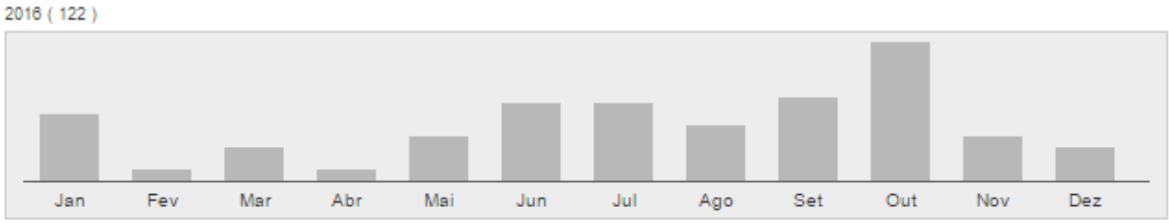

Fonte: O ESTADO DE S. PAULO. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/massacre+carandiru/Acervo/acervo>. Acesso em: 12 jun. 2017.

Naturalmente, os gráficos demonstram um alinhamento ao conteúdo noticioso no período, com picos nas condenações em 2013 e início de 2014, e igualmente em setembro e outubro de 2016, com a anulação supracitada pela 4ª Câmara Criminal.

No início de 2017, outra série de acontecimentos indiretamente relacionada faria com que a menção ao Carandiru voltasse às páginas dos jornais. As constantes e brutais rebeliões em diversos presídios pelo país, principalmente na região Norte, faria com que a memória do Massacre do Carandiru voltasse à tona. A busca pelas mesmas palavras-chave em *O Estado de S. Paulo* para o ano de 2017 demonstra isso, por exemplo.

Gráfico 3 – Ocorrências das palavras-chave "massacre Carandiru" em *O Estado de S. Paulo* em 2017

Fonte: O ESTADO DE S. PAULO. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/massacre carandiru/Acervo///1/2010/2017//>. Acesso em: 12 jun. 2017.

As mesmas pesquisas na *Folha de S. Paulo* geraram 35 ocorrências em 2016, sendo 15 delas no primeiro caderno; e 24 ocorrências em 2017 (até 16 de junho), sendo 9 no primeiro caderno. Um simples cotejamento entre os dois veículos pode ser considerado reflexo da relevância do assunto para as suas respectivas coberturas, com *O Estado de S. Paulo* citando o massacre de 1992 com frequência quase quatro vezes maior.

A maior predominância das ocorrências em janeiro de 2017 se dá, conforme explicado, pela pauta das rebeliões generalizadas, as quais tiveram, graças ao seu desenvolvimento, alto grau de espetacularização e violência gráfica nos meios televisivos. Quanto ao destaque dado às rebeliões em presídios que começaram a proliferar nos últimos dias de 2016, um atenuante que deve ser considerado, além da própria configuração da notícia (*i.e.*, pauta de segurança pública, possibilidade da abordagem sensacionalista, personagens ocultos da maioria da população, etc.), é o esvaziamento sazonal típico do noticiário nessa época do ano, na qual "geralmente, não acontece nada" (KOTSCHO, 2000, p. 21).

Além da pertinência da cobertura de tais rebeliões, cabe ressaltar o papel da imprensa como fórum essencial para ressuscitar questões de debate sobre o sistema penitenciário (UNESCO, 2010, p. 42), no que cumpriram, em certa medida, como demonstrou a nossa pesquisa no acervo de ambos os jornais objeto do presente estudo, com o esperado, trazendo profusão de entrevistas com especialistas e representantes da esfera política, e resgate de episódios de instabilidade do sistema prisional, como os ocorridos na própria Casa de Detenção.

Nesse sentido, quando da tomada de posse de Alexandre de Moraes como ministro do Superior Tribunal Federal, em 22 de março de 2017, foi dado o devido destaque, entre outros assuntos pertinentes (por exemplo, a suspeita e acusação de plágio da sua tese de doutorado), à trajetória peculiar de Moraes até o cargo. Quando das rebeliões de 2016-2017, Moraes era então Ministro da Justiça e Cidadania, e não só demorou a agir e resolver os conflitos de modo satisfatório para os principais atores envolvidos, mas manchou a sua reputação perante a opinião pública com declarações polêmicas, como alcunhando a série de assassinatos nas unidades prisionais de "morte oportunista", por exemplo (*O Estado de S. Paulo*, 6 jan. 2017).

Resultados da Pesquisa

De modo geral, primeiro ponto de contato entre público-leitor e um jornal, cabe um cotejamento entre as capas elaboradas pelos dois jornais aqui analisados. Dado cabal fácil e imediatamente constatado, o caso do Carandiru ganha a principal manchete da *Folha de S. Paulo*, enquanto isso não ocorre em *O Estado de S. Paulo*, conforme abaixo.

Figura 1 – Capa de *O Estado de S. Paulo*, 28 set. 2016.

Fonte: Acervo Estadão. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em 12 jun. 2016.

Figura 2 – Capa de *Folha de S. Paulo*, 28 set. 2016.

Fonte: Acervo Folha. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br>. Acesso em: 12 jun. 2016.

Entretanto, conforme constatado no cotejamento estatístico supra, o que se deu no restante no ano de 2016 como um todo não reflete a diferença entre os veículos, já que o *Estado* supera a *Folha* em quase quatro vezes mais ocorrências do termo, o que não poderia de modo razoável ser atribuído à mera repetição dos termos em uma mesma reportagem, por exemplo, mas, ao contrário, à maior constância do tema nas páginas do jornal em diferentes edições.

Características estritamente do corpo do texto à parte, a matéria do dia 26 de setembro de 2016 do caderno Metrópole do *O Estado de S. Paulo* é exemplar no falta de precisão no uso da legenda da foto da primeira página do caderno, conforme abaixo.

Figura 3 – O Estado de S. Paulo, 26 set. 2016, p. 18

Metrópole

Justiça. Ivan Sartori, que absolveu PMs envolvidos no massacre de 111 presos na Detenção, condenou homem a 6 meses de cadeia; réu alegou fome, mas o magistrado recusou o argumento e disse que deixar o acusado solto poria em 'risco a incolumidade pública'

Desembargador que anulou Carandiru mandou prender ladrão de salame

Alexandre Hisayasu
Marco Antônio Carvalho

Julgamento no TJ-SP. A 4ª Câmara Criminal negou 82% dos recursos pedidos em 2014, de acordo com estudo da Associação Brasileira de Jurimetria

PROCESSOS

Órgão criminal julgador*

Por tipo de crime**

Defesa de PMs elogia turma: 'Leram o processo'

Fonte: Acervo Estadão. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em 12 jun. 2016.

Ainda que a matéria compreenda um mérito no trabalho de apuração dos repórteres no sentido de resgatar um julgamento relevante para fins de comparação e trazer ao leitor um pouco do leque de casos avaliados pelo magistrado, a legenda não cumpre com aquele que seria objetivo primeiro do recurso: apontar quem é Ivan Sartori, o desembargador do título, entre os magistrados da 4ª Câmara Criminal. A legenda deveria, por exemplo, indicar que Sartori é o segundo da direita para esquerda ao fundo.

Quatro dias depois, em 30 de setembro, um pequeno artigo assinado por dois repórteres dá conta de que o mesmo magistrado teria se envolvido em discussão em uma rede social graças à repercussão que a apuração sobre a rigidez da 4ª Câmara Criminal obteve.

Figura 4 – Seção de *O Estado de S. Paulo*, 30 set. 2016, p. 22

A22 | Metrópole | SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2016 — O ESTADO DE S. PAULO

Presídio no interior tem motim e fuga em massa

Cerca de 350 foram recapturados até a tarde; ao menos 1 morreu, carbonizado em canavial

Rene Moreira
ESPECIAL PARA O ESTADO
RIBEIRÃO PRETO

Uma rebelião que resultou em uma fuga em massa de presidiários apavorou moradores da região de Ribeirão Preto, no interior paulista, ontem. Ela aconteceu no Centro de Progressão Penitenciária (CPP), em Jardinópolis (SP), onde centenas de presos atearam fogo em uma das alas durante uma revista. Pelo menos um detento morreu carbonizado na tentativa de fuga que se seguiu – outro teria se afogado.

A penitenciária tem capacidade para 1.080 presos e estava com 1.864. A informação inicial era de que 200 detentos teriam fugido, mas depois foi confirmado pela Polícia Militar que este número era maior e à noite ainda estava indefinido. Após incendiarem a ala pela manhã, os detentos derrubaram obstáculos, como uma grade de mais de 4 metros de altura que cercava o presídio, e correram para a Rodovia Cândido Portinari. Alguns foram recapturados ainda na pista, enquanto outros entraram em canaviais. No total, cerca de 350 presidiários haviam sido recapturados até o fim da tarde.

Policiais militares, com a ajuda do helicóptero Águia, efetuaram vários disparos em uma megaoperação para cercar os detentos. O fogo foi intenso nos canaviais próximos da penitenciária. Antes de as chamas serem controladas, um preso morreu carbonizado.

Afogado. Além dos que correram para os canaviais, pescadores contaram que quatro presos teriam fugido pulando no Rio Pardo, mas somente três conseguiram atravessar – um teria morrido afogado. O Corpo de Bombeiros teve bastante trabalho para apagar o incêndio e fazer buscas ao detento que estaria na água, mas o corpo não havia sido localizado até o início da noite de ontem.

Movimento. A penitenciária fica ao lado da Rodovia Cândido Portinari, na saída de Ribeirão Preto, no sentido de Franca. Também está a poucos quilômetros da Via Anhanguera, apresentando grande fluxo de veículos e pessoas naquela região.

A pista da Cândido Portinari ficou fechada por cerca de uma hora e motoristas que passavam pelo local registraram as cenas de busca e captura dos presidiários. Segundo a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), não houve reféns e a situação foi controlada no presídio. A Tropa de Choque da Polícia Militar entrou no prédio. Os fugitivos recapturados foram levados para a penitenciária de Ribeirão Preto.

Facebook. Curta a página do Metrópole
facebook.com/metropoleestadao

CCP de Jardinópolis. Cadeia estava acima da lotação; presos atearam fogo em alas

CRONOLOGIA

De Anchieta até rebelião em série

● **1952**
O Instituto Correcional da Ilha Anchieta tinha 453 presos. Todos fugiram. No motim, morreram 18 presos.

● **1987**
Motim na Penitenciária do Estado, no Complexo do Carandiru, deixou 28 presos e um refém mortos.

● **1992**
A invasão do Pavilhão 9 da Cadeia de Detenção pela PM resultou no massacre do Carandiru, que deixou 111 mortos.

● **2001**
São Paulo é palco de rebelião em série de presos comandada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC): 27 mil detentos do Estado se rebelam. O saldo: 16 mortos em vários presídios.

● **2006**
O PCC assombra novamente o Estado de São Paulo, fazendo 463 reféns durante um motim que abrangeu 63 prisões por 70 horas.

Magistrado do Carandiru bate boca na internet

Dois dias após votar pela absolvição dos 74 PMs acusados pelo massacre de 111 presos no Carandiru, em 1992, o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Ivan Sartori discutiu com usuários da rede Facebook que criticaram sua decisão. O magistrado votou pela absolvição dos policiais, mas seus colegas optaram por anular os cinco júris que condenaram os PMs.

Em outro caso julgado por Sartori, ele decidiu mandar para a cadeia um réu que havia furtado cinco salames. O homem alegava estar com fome, mas o magistrado rechaçou o argumento e afirmou que deixar o acusado solto era um risco para a sociedade. A história foi revelada pelo **Estado** ontem.

As duas decisões foram alvo de críticas em um post da página de Sartori que mostrava um vídeo de seu filho Guilherme Sartori, candidato a vereador pelo PHS. O vídeo foi postado no dia 24, três dias antes da decisão sobre o Carandiru.

"Você é uma infeliz que não sabe o que diz. Mais uma incautado ativista do pseudo-direitos humanos (sic). Leia o voto (decisão) e depois dê sua opinião da sua cabeça", disse Sartori, rebatendo uma usuária da rede que escrevera: "Prende ladrão de salame e libera massacre. Escreveu seu nome na história da pior forma possível".

Em resposta a um crítico que postou um meme sobre o massacre (com a imagem da pilha de corpos de presos e a frase "falta convicção, Tribunal de Justiça de São Paulo?"), Sartori escreveu: "Outro infeliz, cooptado pelos pseudo defensores dos direitos humanos. Vai ler o processo e depois dê sua opinião consciente!". O magistrado não foi localizado ontem. / ALEXANDRE HIRAYASU e BRUNO RIBEIRO

Fonte: Acervo Estadão. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em 12 jun. 2016.

Conforme explicitado supra, mais uma vez, não há qualquer imagem que mostre ao leitor quem é Sartori. Por outro lado, a matéria principal da página ("Presídio no interior tem motim e fuga em massa") apresenta foto na qual poderia ser identificada pelo menos uma pessoa, o detento no canto inferior esquerdo, com alguma facilidade. Evidentemente, podemos traçar um paralelo entre tais imprecisões na imagética da cobertura jornalística e a questão histórica no que tange raça e classe social (CASTELLS, 1999, 2009). Nesse sentido, parece haver uma disparidade, ou não haver muita preocupação por parte do órgão da imprensa, com o direito à não-publicidade de acordo com o papel da pessoa em questão na sociedade (*i.e.*, o magistrado, e o detento).

Cabe trazer à baila a abordagem que outro veículo, por exemplo, em meio digital, adotou para tratar da mesmíssima notícia.

Figura 5 – BBC Brasil, 29 set. 2016

Fonte: SENRA, Ricardo. Relator que anulou julgamento do Carandiru ataca críticos: 'Você é uma infeliz'. BBC Brasil, 29 set. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/salasocial-37478938>. Acesso em: 13 jun. 2017

O texto da BBC Brasil traz imagem extraída diretamente da rede social utilizada pelo desembargador, com ocultamento apenas do nome de usuário da mulher, e isto inferimos pelo gênero na adjetivação utilizada pelo desembargador, e não de Sartori, em consonância com o que é deveras imprescindível para a configuração da notícia e corroborando a tese jornalística com a imagem *per se* (LIPPMAN, 2008). Vale salientar, ademais, que a matéria constante da Figura 5 traz ainda imagem emblemática do Massacre do Carandiru com a devida legenda explicativa, algo bastante de execução bastante difícil para a imprensa escrita graças às limitações naturais de espaço, com o que o digital não sofre tanto (NOBLAT, 2002).

Não é o único caso em que uma mídia digital consegue transmitir com maior precisão do que no jornal tradicional. É interessante notar como, quando dos

julgamentos em 2014, entre o material pesquisado, aquele de maior clareza e trabalho relevante de apuração e informação ao leitor, se trata de reportagem da Agência Pública (MOTA, 2014), meio digital e de porte menor àquele de grupos como o Grupo Estado e o Grupo Folha. É possível atribuir tal diferenciação ao aspecto inerentemente mais vinculado à acessibilidade do digital por outros grupos que não são abarcados pela grande imprensa impressa, no que este estudo também se configura como agente de debate e reflexão para "exercer influência, acelerando o processo" (MELO, 2007, p. 30).

O Estado de S. Paulo se pronunciaria sobre a anulação dos julgamentos e a ida de Sartori às redes sociais para tentar corroborar a sua decisão em editorial do dia 6 de outubro, em texto, ainda que informativo, com tom duro para com a personagem do Judiciário, afirmando que Sartori "não presta, assim, bom serviço à imagem do Poder Judiciário", "deixa transparecer sua inquebrável resistência a críticas jurídicas ao seu voto", além de ter "dificuldades em transitar no terreno da argumentação jurídica", e o próprio editorial se lamenta que "o desembargador tenha tanta dificuldade em aceitar críticas, como se suas decisões fossem, por princípio, perfeitas" (*O Estado de S. Paulo*, 6 out. 2016, p. 3). O mesmo editorial informa que o veículo já foi processado por Sartori a respeito de outro caso, mas o desembargador perdeu, o que recobra o tom adotado no texto de sentido, na medida em que, para além da decisão polêmica sobre os 74 policiais militares do Massacre do Carandiru, o jornal conta com histórico favorável em matéria de embate jurídico contra o magistrado.

Outrossim, como já conferido no presente estudo, a argumentação do editorial não parece estar alinhada com os recursos usados em outras seções do mesmo veículo. Cabe ponderar se tal disparidade ocorre com ou sem dolo por parte dos responsáveis pela publicação, ou se resulta da grande complexidade das estruturas involucradas na formação da rede do Grupo Estado, por exemplo (CASTELLS, 2009).

Não são essas as únicas ocorrências na inadequação no uso de legendas e fotos na publicação. Na edição de domingo de 02 de outubro do mesmo ano, ainda sobre as repercussões da decisão polêmica da 4ª Câmara Criminal, O Estado de S. Paulo traz em uma de suas páginas uma decisão de posicionamento de foto e diagramação no mínimo incorreta.

Figura 6 – Seção de *O Estado de S. Paulo*, 02 out. 2016, p. 28

Carandiru: 'Anularam o que já não valia nada'

'Policiais cumpriram determinação', diz coronel da Rota

Tribunal viu contrariedade às provas

Fonte: Acervo Estadão. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em 12 jun. 2016.

Em um primeiro momento, o que chama imediatamente a atenção é uma legenda nomear expressamente o retratado na foto, enquanto a outra não. Não obstante, há ainda uma complicação ainda mais relevante: a foto com a legenda "Legítima defesa. Ex-comandante da Rota vê ação legal" está posicionada dentro do espaço da matéria principal ("Carandiru: 'Anularam o que já não valia nada'") e, o que torna tudo ainda mais confuso para o leitor, ao lado de breve entrevista com o procurador de Justiça Felipe Locke Cavalcanti. Todavia, a foto, cujo posicionamento daria a entender que se trata de Cavalcanti, não o é, mas de Antonio Chiari, em 1992 comandante das Rotas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota) liderado pelo coronel Ubiratan Guimarães, falecido em 2006.

No caso em pauta, a identificação de personagens como Chiari ganha relevância ainda maior, já que os nomes dos 74 policiais militares ainda em juízo estão preservados

por sigilo. Entretanto, as diversas informações de conhecimento público são, no mínimo, indícios da linha operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, já que ela "não moveu nenhum processo administrativo disciplinar contra os homens que atuaram no dia 2 de outubro de 1992" e "a maioria dos policiais de alta patente da época [...] foram promovidos. [...] Antônio Chiari, Edson Faroro e Luiz Nakaharada passaram à patente de coronel" (MOTA, 2014).

Ora, há inclusive, uma linha divisória entre o texto sobre Chiari ("'Policiais cumpriram determinação', diz coronel da Rota") e a foto com o seu retrato. Por outro lado, não há qualquer linha divisória entre o mesmo retrato e a seção "Três perguntas para..." com Cavalcanti. Em suma, além do posicionamento incorreto, a ausência de qualquer nome na legenda da foto torna a identificação confusa para o leitor, em falha grosseira do ponto de vista jornalística, já que não informa ou sugere de forma errônea.

Nesse sentido, cabe questionar em que extensão o meio foge de "excluir vozes críticas ou marginalizadas" (UNESCO, 2010, p. 3), se, ainda que publique entrevista com uma dessas vozes, incorre nas imprecisões supracitadas em questões pontuais, como identificar acusados da corporação policial.

Em recurso caro ao colunismo social (THOMPSON, 2014), em 28 de setembro de 2016, ou seja, mesmo dia da notícia a respeito da anulação do julgamento dos 74 policiais militares, Sonia Racy e colaboradores, em sua coluna habitual na segunda página do Caderno 2 de *O Estado de S. Paulo*, trazem o Massacre do Carandiru à pauta com fala de Julia Ianina, atriz que interpretou a personagem Francineide em *Carandiru*, longa-metragem do cineasta Hector Babenco de 2003, portanto, pertencente à "classe dos espetáculos" (SODRÉ, 2003).

Figura 7 – O Estado de S. Paulo, 28 set. 2016, p. 32

Fonte: Acervo Estadão. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em 12 jun. 2016.

E, uma vez mais, a cobertura falha em dar informação com a devida precisão, pois na nota intitulada "Carandiru 3" não informa quem seriam "os organizadores" do ato citado, algo que fere os princípios basilares da notícia e não dá o devido crédito àqueles responsáveis pela atividade que busca manter a memória do episódio histórico.

Vale apontar, contudo, que no dia anterior, 29 de setembro de 2016, a mesma coluna trazia uma breve entrevista com o advogado criminalista Fábio Tofic Simantob, então recém-eleito na função de presidente do IDDD (Instituto do Direito de Defesa), na forma de três perguntas e respostas sobre a anulação dos julgamentos noticiada com destaque no dia anterior.

Na *Folha de S. Paulo*, constatamos que as pautas que permeiam todo o caso do Massacre do Carandiru (ou seja, o episódio de 2 de outubro de 1992 em si; as entrevistas com ex-detentos e sobreviventes; o julgamento dos policiais militares envolvidos; a anulação de setembro de 2016 pela 4ª Câmara Criminal, etc.) após setembro de 2016 e repercussão natural no mês seguinte se fizeram muito mais presentes em cartas de leitores (seção "Painel do Leitor", recorrentemente na página 3), editoriais e colunas do que em conteúdo noticioso e/ou analítico em si. Isso demonstra certa aderência a alguns dos indicadores-chave da Unesco (2010) com relação à sensibilidade às opiniões da população por parte do veículo; por outro lado, cabe questionar as prováveis justificativas para a lacuna substancial em matéria estatística entre *Estado* e *Folha* sobre o assunto.

Ainda que seja salutar que o tema persista no debate estabelecido no jornal, tais seções carecem, por exemplo, de fotos e recursos gráficos não só para combater a não-identificação explicitada anteriormente neste estudo, mas também para convidar o público à leitura.

Em matéria de instrução sobre o acesso ao conteúdo original das decisões em sessões e tribunais, é possível afirmar com veemência que os veículos da imprensa aqui analisados não demonstram qualquer preocupação nesse sentido. Além disso, não há em qualquer dos textos objetos deste estudo instrução expressa para que o leitor procure mais informações nos documentos de acesso facilitado ao público geral pela internet, não são citados, por exemplo, os Embargos Infringentes, o número específico dos votos dos desembargadores da 4ª Câmara Criminal e até mesmo os nomes dos demais desembargadores envolvidos, o que poderia, eventualmente, despertar o interesse do público-leitor para que este procure mais detalhes na rede.

Evidente que o registro do vernáculo utilizado nos autos e votos do caso é demasiado complexo para a grande maioria do leitor-comum e uma das tarefas da imprensa é justamente intermediar, trazer a mensagem que compreende esses documentos jurídicos ao seu público-leitor de forma didática e compreensível (NOBLAT, 2002), de modo que se compreende, em parte, a sumarização de tal conteúdo legal no espaço dedicado à matéria nas páginas dos jornais.

Neste ponto em particular é que entra o trabalho de sintonia fina entre um trabalho em jornalismo especializado e como transmitir um assunto denso e complexo ao público-leitor (BUENO, 2015). Na ratificação do estereótipo (LIPPMAN, 2008) que se tem cultivado sobre os magistrados do Judiciário brasileiro, o caso da condenação de Sartori ao ladrão de salames em julho de 2016 auxiliou os veículos no sentido de corroborar o quanto a decisão de anulação da condenação dos policiais militares no caso do Carandiru seria contestável. Nesse sentido, a manchete "Desembargador que anulou Carandiru mandou prender ladrão de salame" (*Estado de S. Paulo*, 29 set. 2016) pode ser considerada uma interpretação derivada, que aproxima o grau de severidade de crimes absolutamente diferentes em uma comparação entre o ladrão do título e os policias militares do Carandiru (MAINGUENEAU, 2004). Ainda que sejam contextos diferentes, a inserção de ambos se dá no mesmo título, em sucessão de ideias que as aproxima (*Ibid.*).

Todavia, é certo que a imprensa deve munir-se e reger os seus esforços com a devida parcimônia, pois como explica Lippman (2008, p. 120), "o oponente tem sempre que ser explicado, e a última explicação que sempre procuramos é que ele vê um conjunto distinto de fatos".

Além disso, em meados de maio de 2017, o Complexo do Carandiru voltou às páginas dos jornais, mas agora como mero adendo bibliográfico, com o lançamento do livro *Prisioneiras*, de Drauzio Varella, médico e autor de *Estação Carandiru*. Varella é colunista da Folha de S. Paulo, mas não se percebe qual diferença no tratamento para a pauta dedicada ao lançamento literário entre os textos dos dois jornais. O autor concedeu entrevista aos repórteres dos dois meios (Fernanda Mena para a *Folha de S. Paulo*; Ubiratan Brasil para *O Estado de S. Paulo*).

Não teria como ser diferente, o assunto principal são as mulheres encarceradas que protagonizam os relatos constantes de *Prisioneiras*. Como o Complexo do Carandiru foi um presídio restrito a homens, não haveria qualquer motivo para que o

caso invadisse a pauta de *Prisioneiras*, de bom grado. Tal atitude iria contra o caráter razoável e de parcimônia da imprensa na formulação de suas pautas. Houvesse necessidade de remeter a episódios de violência da Casa de Detenção, seria o caso de resgatar o assunto em outra pauta, que naturalmente se daria com maior enfoque no julgamento vindouro e pendente dos policiais militares.

Considerações Finais

Conforme aqui demonstrado e analisado, é notório que a imprensa tem papel relevante na manutenção de pautas não inteiramente esvaziadas por motivo de o problema público não ter se esgotado e também na função de fazer com que autoridades não cessem seu trabalho com vistas à resolução mais justa e ideal.

Outrossim, também se nota que a cobertura da imprensa se dá conforme o desenvolvimento do caso nos tribunais, com momentos pontuais. Não constatamos, por exemplo, qualquer texto nos meios dentro do nosso escopo a respeito do Parque da Juventude, local na zona norte de São Paulo em que se instalava o Complexo do Carandiru, e a sua correlação com a memória social coletiva de detentos, ex-detentos e agentes penitenciários e seus respectivos familiares, colegas, etc., memória esta objeto de dissertação de mestrado em Políticas Públicas em andamento de autoria de Guillermo Gumucio, com orientação da Prof.ª Dr.ª Cristina Schmidt; isso demonstra a magnitude do foco da grande imprensa sobre o Carandiru, que se restringe, conforme analisado no presente estudo, ao processual jurídico envolvendo o júri e respectivo julgamento dos acusados.

Nesse âmbito em particular, ainda que, conforme notamos, os meios envidem esforços para resumir as decisões de magistrados em tribunais e sejam bem-sucedidos parcialmente nesse empreendimento, há certo foco excessivo na figura do desembargador Ivan Sartori neste caso, e omissão das demais personagens sociais do episódio, como os desembargadores Euvaldo Chaib Filho, Camilo Léllis dos Santos Almeida, Edison Aparecido Brandão, por exemplo.

A concentração do olhar da imprensa sobre Sartori fica ainda mais evidente com a apuração de julgamento anterior em que o magistrado condenou um réu pelo roubo de cinco salames. Alexandre de Moraes, quem rendia aspas polêmicas no cargo de Ministro da Justiça e Cidadania, deixou, naturalmente, de fazê-lo com a mesma constância a partir do momento que assumiu como magistrado do Superior Tribunal de

Justiça, o que é sinônimo de menos manchetes que se aproveitam de fala de autoridade para dar visibilidade à matéria.

Referências

BUCCI, Eugenio. **Sobre ética e imprensa**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BUENO, Wilson da Costa. Jornalismo especializado: resgatando conceitos e práticas. *In*: SANTOS, Marli dos (org.); BUENO, Wilson da Costa (org.). **Jornalismo especializado no Brasil**: teoria, prática e ensino. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2015.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Communication power**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no jornalismo**: discorrer, disciplinar, controlar. 1ª ed. São Paulo: Edusp, 2003.

KOTSCHO, Ricardo. **A prática da reportagem**. 4ª ed. São Paulo: Ática, 2000.

LIPPMAN, Walter. **Opinião pública**. Tradução Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MELO, José Marques de. A utopia brasileira da mídia cidadã. *In*: **Revista Comunicação e Educação**, Departamento de Comunicação e Artes da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, v. 12, nº 1, 2007, p. 25-30.

MOTA, Jessica. Para PM, réus do Carandiru não cometeram faltas. **Agência Pública**, [S.l.], 10 abr. 2014. Disponível em: <http://apublica.org/2014/04/para-pm-reus-carandiru-nao-cometeram-faltas/>. Acesso em: 16 jun. 2017.

NOBLAT, Ricardo. **A arte de fazer um jornal diário**. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2002.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. UNESCO. **Indicadores de desenvolvimento da mídia:** marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação. Tradução Marsel N. G. de Souza. Brasília, 2010.

SODRÉ, Muniz. Colunismo social: gente boa e gente fina. **Observatório da Imprensa**, [S.l.], 26 ago. 2003. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/fd260820031.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Tradução Wagner de Oliveira Brandão. 15ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.